



Processo Administrativo nº 78.813/2025

Chamamento Público nº 11/2025

Inexigibilidade nº 138/2025

Termo de Rerratificação de Inexigibilidade

Pelo presente termo, fica retificado o Edital de Chamamento Público nº 11/2025, que visa o credenciamento de empresas da área médica para a prestação de serviços no atendimento de plantões no PAI (Pronto Atendimento Infantil) de Apucarana - PR, cuja demanda exige a necessidade de profissionais da área de Clínica Geral, Residentes em Pediatria e Pediatras com experiência no serviço de urgência e emergência para os plantões médicos de véspera de Natal com início às 17h e término a 01h; dia de Natal das 07h a 01h; véspera de Ano Novo das 17h a 01h e dia de Ano Novo das 07h a 01h, de acordo com especificações e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

- | | |
|----|---|
| A) | Exclusão do subitem 5.1.13 – Para fins de habilitação técnica, deverá o Credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem de desempenhadas, bem como apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo; |
| B) | Exclusão do subitem 5.1.17 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. |
| C) | Exclusão do subitem 5.1.21 – Licença Sanitária do ano em exercício, conforme o caso, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal/Autarquia da sede da empresa interessada. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão; |
| D) | Retificações das cláusulas 5.8 e 6.14 do Anexo V – Minuta do Contrato |

ONDE SE LÊ:

5.8 São indicados para fiscalização:

- **Gestora:** Suzana Martins de Oliveira, Superintendente da Média e Alta Complexidade, portadora do CPF nº 842.786.509-06.
- **Fiscal Administrativo:** Marcos Antonio Medeiros, Coordenador do PAI, portador do CPF nº 022.578.069-05.
- **Fiscal Técnica:** Maria Beatriz Scaff Pereira Dias, Farmacêutica e Bioquímica, portadora do CPF nº 999.317.539-00.
- **Fiscal Setorial - Regulação:** Elaine de Miranda Costa Sawada, portadora do CPF nº 043.239.929-12.
- **Fiscal Setorial - Casa da Gestante:** Marita Avansi, portadora do CPF nº 033.815.739-50.
- **Fiscal Setorial - Centro Infantil:** Joice Fernanda Casini Batistão, portadora do CPF nº 039.278.459-90.
- **Fiscal Setorial – PAI (Pronto Atendimento Infantil):** Fernanda Cristina de Paula Hilário, portadora do CPF nº 069.693.589-92.
- **Fiscal Setorial – UPA (Unidade de Pronto Atendimento):** Eliane Charleaux Mendes Perugine, portadora do CPF nº 017.462.799-82.

LEIA-SE:

5.8 São indicados para fiscalização:

- **Gestora:** Servidora **Rosa Mara Gregório**, Administradora Hospitalar, portadora do CPF nº 022.261.349-13
- **Fiscal Administrativa:** Servidora **Fernanda Cristina de Paula Hilário**, Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 069.693.589-92
- **Fiscal Técnico:** Servidor **Hugo Leonardo Gnecco**, Médico, portador do CPF nº 034.596.489-61

ONDE SE LÊ:

6.14 E, ainda, a Credenciada contratada deverá:

- I - Fornecer estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à prestação dos serviços contratados;
- II - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- III - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- IV - Abster-se de cobrar quaisquer valores a qualquer título dos usuários beneficiados com a prestação dos serviços exames laboratoriais;
- V - Os exames deverão ser encaminhados via solicitação do profissional através de impresso padrão da Autarquia, de preferência do sistema próprio (IMP) com assinatura e carimbo do solicitante;
- VI - A contratada deverá atender obrigatoriamente o exame que está sendo solicitado pelo profissional. Em hipótese alguma poderá trocar e/ou cobrar por outro exame que não esteja descrito na solicitação;
- VII - A contratada deverá informar dias, horários e quantidades disponíveis para os atendimentos. Pois, a agenda será feita pela contratante, via sistema IPM, de acordo com estas informações, onde o paciente não terá que ir até o local para agendamentos e seguirá o dia e horário descrito no impresso do agendamento;
- VIII - Quaisquer encaminhamentos de paciente/usuários que não tenham obedecido ao fluxo conveniado deverão ser objeto de análise para avaliação, podendo ser autorizados posteriormente;
- IX - Os impressos padrão deverão ser preenchidos pelos profissionais atendentes nas diversas unidades de saúdes da Autarquia Municipal de Saúde que solicitam exames;
- X - As guias dos exames solicitados e atendidos pela contratada deverão ser entregues a Autarquia Municipal de Saúde juntamente com o relatório de produção, para conferência e posterior pagamento.
- XI - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados via web e/ou entregue em mãos presencialmente ao interessado;
- XII - A aceitação dos serviços somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das condições especificadas, devendo ser recusado o que não atender às condições previstas neste termo de referência, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis;





- XIII - Os laudos deverão ser assinados por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe competente;
- XIV - O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "Relatório" a ser efetivado pela empresa participante, visando o controle da execução.
- XV - A credenciada deverá estar enquadrada nas normas exigidas pela Vigilância Sanitária, inclusive no que diz respeito a materiais de acabamento (piso, parede e teto);
- XVI - Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- XVII - A contratada deverá alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- XVIII - Permitir Visitas Técnicas por meio de Auditorias, com frequência a ser definida pelo Gestor, sem agendamento ou aviso prévio;
- XIX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária quando solicitado;
- XX - Em caso de não conformidade dos requisitos técnicos estabelecidos neste contrato, observados durante a vistoria, será estipulado pelo Auditor o prazo para a adequação.
- XXI - Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

LEIA-SE:

6.14 E, ainda, a Credenciada contratada deverá:

I - Agir com as seguintes Habilidades e competências:

- A - Comunicação eficaz: habilidade de se comunicar de forma clara e eficaz com os pacientes, acompanhantes, familiares e equipe.
- B - Trabalho em equipe: capacidade de trabalhar em equipe e espírito de liderança.

- C - Tomada de decisões: habilidade de tomar decisões rápidas e precisas em situações de emergências.
- D - Empatia e compaixão: capacidade de demonstrar empatia e compaixão com pacientes e familiares.

II - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

III - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

IV - Abster-se de cobrar quaisquer valores a qualquer título dos usuários beneficiados com a prestação dos serviços exames laboratoriais;

V - Executar os serviços contratados com a melhor técnica e zelo profissional e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, de acordo com a legislação vigente;

VI - Executar os serviços de acordo com as orientações e escala da Unidade solicitante;

VII - Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VIII - Respeitar os procedimentos e todos os protocolos internos do PAI, protocolos de conduta médica, medicamentos e administrativo, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;

IX - Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

X - Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, Equidade e Integralidade. Comunicar a contratante com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, no caso de desligamento, o qual será analisado pela administração no sentido do atendimento das cláusulas contratuais e legislação pertinente, não causando prejuízos a administração;

XI - Troca de plantões da escala comunicado e autorizado pela Direção e com justificativa;

XII - Prestar assistência em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento, para crianças de faixa etária entre 0 a 16 anos, 11 meses e 29 dias;

XIII - Cumprir rigorosamente a escala de plantões e, em caso de não poder cumprir a escala de plantão, em qualquer dia, deverá informar, com antecedência e de forma justificada, a direção da Unidade para que a escala seja alterada; e realizar a passagem de plantão;

XIV - Cumprir pontualmente o horário de serviço fixado e determinado, permanecendo no local de trabalho durante o período de plantão. Os plantões poderão ser de 5,6, 10,12,15 ou em casos específicos de até 18 horas de trabalho para atender as necessidades do serviço;

XV - Atender a todos os pacientes que derem entrada no PAI; atender as consultas médicas;

XVI - Realizar atendimento de urgência e Emergência;

XVII - Triar os pacientes que necessitam de internamento e encaminhá-los aos hospitais Conveniados do SUS – Sistema Único de Saúde a nível municipal ou regional;

XVIII - Acompanhar os pacientes que necessitam de observação clínica, sendo responsável pela prescrição médica, alta hospitalar ou pelo encaminhamento para os hospitais conveniados do SUS, se for necessário o internamento;

XIX - Prescrever medicação para os pacientes que necessitam ser medicados; realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, como suturas, punções, retirada de corpos estranhos, etc.; cumprir outras tarefas pertinentes à função.

Ficam ratificadas todas as demais condições anteriormente estabelecidas.

Apucarana, 04 de dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9ce36136836b6>

